



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

LEI Nº 1.490/2012,
de 21 de novembro de 2012.

“Autoriza o executivo a outorgar concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis de domínio municipal e dá Outras providências.”

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, IV, Art. 15, § 1º incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município; art.8º, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Lei nº 271/67 de 28 de fevereiro de 1967:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Direito Real de Uso, não remunerado, de terrenos e habitações de domínio municipal, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f” da lei Federal nº 8.666/93, a seguir descritos:

Dos terrenos: Localizados no Bairro Norman Írio Lopes Gutierres, constante na matrícula 25.418, do livro 02, do Registro Geral de Imóveis da cidade de Uruguaiana.

Quadra C, LOTE Nº 09, localizado na travessa 03 com 10,00 m de frente, deste ponto no sentido Oeste confrontando com o lote 10 mede 22,00m, deste ponto no sentido Norte confrontando com o lote 4 mede 10,00m, deste ponto no sentido Leste, confrontando com o lote 08 mede 22,00m, até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 220,00m².

Quadra J, LOTE Nº 02, localizado atravessa 02 com 08,83m de frente, deste ponto no sentido Norte confrontando com o lote 01 mede 22,00m, deste ponto no Sentido Leste confrontando com o Lote 19 mede 08,83m, deste ponto no sentido Sul confrontando com o lote 03 mede 22,00m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 194,20m²; LOTE Nº 03, localizado a travessa 02 com 08,83m de frente, deste ponto no sentido Norte confrontando com o lote 02 mede 22,00m, deste ponto no sentido Leste confrontando com a área de recreação mede 08,83m, deste ponto no sentido Sul confrontando com o lote 04 mede 22,00m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 194,20m²; LOTE Nº 05, localizado a travessa 02 com 9,00m de frente, deste ponto no sentido Norte confortando com o lote 04 mede 22,00m deste ponto no sentido Leste confrontando com a área de recreação mede 9,00m deste ponto no sentido Sul confrontando com o lote 06 mede 22,00 até encontrar o ponto inicial perfazendo um total de 198,00m²; LOTE Nº 07, localizado a travessa 02 com 10,00m de frente, deste ponto no sentido Norte confrontando com o lote 06 mede 22,00m deste ponto no sentido Leste confrontando com a área de recreação mede 10,00m, deste ponto no sentido Sul confrontando com o lote 08 mede 22,00m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 220,00m²; LOTE Nº 09, localizado a travessa 02 com 10,00m de frente, deste ponto no sentido Norte Confrontando com o lote 08 mede 22,00m, deste ponto no sentido Sul confrontando a área de recreação mede 22,00m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 220,00m²;

Quadra K, LOTE Nº 10, localizado na rua 05 com 10,00m de frente, deste ponto no sentido Norte confrontando com o lote 09 mede 22,00m, deste ponto no sentido Leste confrontando com o lote 11 mede 10,00m deste ponto no sentido Sul de frente para a rua 03 mede 22,00m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 220,00m²;

Quadra N, LOTE Nº 02, localizado a rua 02 com 10,00m de frente, deste ponto no sentido Oeste confrontando com o lote 01 mede 26,00m, deste ponto no sentido Norte confrontando Nelcis C. Dovigi mede 10,00m, deste ponto no sentido Leste confrontando com o lote 03 mede 25,90m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 259,60m²; LOTE Nº 08, localizado a rua 02 com 10,00m de frente, deste ponto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

*no sentido Oeste confrontando com o lote 07 mede 23,80m, deste ponto no sentido norte confrontando Nelcis C. Dovigi mede 10,00m deste ponto no sentido Leste confrontando com o lote 09 mede 23,20m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 235,00m²; **LOTE N° 10**, localizado a rua 02 com 10,00m de frente, deste ponto no sentido Oeste confrontando com o lote 09 mede 22,90m deste ponto no sentido Norte confrontando Nelcis C. Dovigi mede 10,00m deste ponto no sentido Leste de frente para a rua 06 mede 22,71m até encontrar o ponto inicial, perfazendo o total de 228,00m².*

Das habitações:

Casa Popular de 32,10m², constituída: copa/cozinha, área 8,14m²; dormitório 1, área de 7,29m²; dormitório 2, área 7,69m²; banheiro, área 2,22m²; área de circulação com 1,53m²; paredes internas e externas de alvenaria; telhados de cimento amianto de 60mm sobre uma estrutura de madeira; piso de cimento alisado; esquadrias externas metálicas, externas de madeira; com instalações hidro sanitárias.

Parágrafo Único – Cada terreno descrito é constituído por uma habitação conforme especificações a cima descritas. .

Art. 2º- O uso do imóvel concedido destina-se exclusivamente à implantação de moradias de Interesse Social, ficando vedado sua utilização para comércio e/ou outra forma que vise a obtenção de vantagem pecuniária.

Art. 3º- A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério do interesse público.

Art. 4º- A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar também as seguintes cláusulas:

- a) direito do Município de rescindir o contrato a qualquer tempo, quando a utilização do imóvel venha ser para outros fins que não aqueles dispostos no art. 2º, desta Lei;
- b) A área concedida não poderá ser locada, cedida ou de qualquer outra forma transferida a terceiros;
- c) Nenhuma benfeitoria que venha a ser efetuada no imóvel concedido será indenizada no término da concessão pelo Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de novembro de 2012.

MAHER JABER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração. .